

PROTOCOLO Nº 029
Data 21/03/12 17:33 Horas
Uma Paula
Serviço de Expediente



Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação
em 02/04/12
Presidente

Anápolis, 21 de março de 2012.

Ofício nº 10 /2012
VETO Nº 01/2012

Excelentíssimo Senhor
AMILTON BATISTA DE FARIA
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 59, da Lei Orgânica do Município, apresento a Vossa Excelência, **VETO TOTAL**, por contrariedade ao interesse público, ao Autógrafo de Lei nº 007/2012 que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade da Diretoria de Vigilância Sanitária deste Município promover vistoria periódica nos reservatório de água tratada de todos os estabelecimentos hospitalares, clínicas médicas, postos de saúde e demais unidades públicas e privadas, destinadas ao tratamento de saúde localizadas no Município de Anápolis*”, apresentando, para tanto, as **RAZÕES DO VETO** abaixo:

As atribuições da Vigilância Sanitária encontram-se descritas no art. 200, inciso II, da Constituição Federal: “*Executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador*”.

O art. 6º da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 assevera que:

“art.6º - *Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):*

I – A execução de ações:

a) De vigilância sanitária:

(...)

§ 1º - *Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:*

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Gabinete do Prefeito

A vigilância sanitária tem o dever de fiscalizar e controlar a qualidade dos produtos e serviços prestados à população, de sorte que os estabelecimentos fiscalizados devem comprovar que seus produtos estão em conformidade com as normas legais.

O art. 7º, §4º, da Portaria Estadual n.º 456/95, estabelece que é obrigatória a limpeza dos reservatório de água, no máximo, a cada seis meses, ou quando houver alteração de cor, odor ou sabor, e, de acordo com a técnica prescrita pela Vigilância Sanitária.

A vigilância sanitária deste Município já possui um programa de monitoramento da qualidade dos abastecimentos de água em nosso Município – VIGIÁGUA, com coleta de 10 amostras semanais a serem analisadas pelo LACEN – Laboratório Central de Goiás. Soma-se a isto, o fato da SANEAGO também realizar análises periódicas para verificação da qualidade da água oferecida aos consumidores, entre estes, encontram-se os estabelecimentos hospitalares, clínicas médicas, postos de saúde e demais unidades públicas e privadas, sendo estas entidades abarcadas pelo Autógrafo de Lei n.º 007/2012.

O referido Autógrafo determina vistoria periódica nos reservatórios de água tratada de determinados estabelecimentos, todavia, a vigilância sanitária já realiza essa vistoria, como explanado alhures, com vistas a atender as determinações de competência estatuídas em legislações estaduais e federais atinentes à vigilância sanitária.

Ante os argumentos tecidos, conclui-se que o Autógrafo de Lei em questão não atende ao fim que se destina, porquanto, é inócuo diante das legislações já existentes.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que motivam a VETAR o Autógrafo de Lei n.º 007/2012, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Augusta Casa de Leis.

Sendo o que apresenta no momento, subscrevo-me com real estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Nº 007/2012

Assunto: Autógrafo de Lei

LEI DE Nº 007/12, DE 06 DE MARÇO DE 2012.
“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DESTE MUNICÍPIO PROMOVER VISTORIA PERIÓDICA NOS RESERVATÓRIO DE ÁGUA TRATADA DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA OU PRIVADA, SAÚDE PÚBLICA OU PRIVADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica obrigada a Diretoria de Vigilância Sanitária de Anápolis, a promover vistoria periódica nos reservatórios de água tratada de todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, da rede pública estadual, da rede privada de todos os estabelecimentos hospitalares, clínicas médicas, postos de saúde e demais unidades públicas ou privadas, destinadas ao tratamento de saúde localizados no Município de Anápolis.

§ 1º – Entende-se como vistoria periódica verificar a qualidade da água para consumo mantida nos reservatórios e caixas-d'água, bem como recolher amostra da água ofertada pelas torneiras e bebedouros para análise em laboratório.

§ 2º – A frequência da vistoria periódica deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º – Define-se como rede pública e rede privada os estabelecimentos de ensino fundamental, ensino médio e ensino superior

Art. 2º – Da vistoria de que trata o artigo primeiro desta Lei deverá surgir relatório destinado ao estabelecimento de ensino e unidade de saúde pública ou privada, visitado e às autoridades competentes, contendo todas as informações para que, se for o caso, sejam promovidas as adequações necessárias.

§ 1º – O Poder Executivo Municipal ordenará e adotará as advertências e multas que se fizerem necessárias caso as orientações e adequações contidas no relatório objeto deste artigo não forem cumpridas.

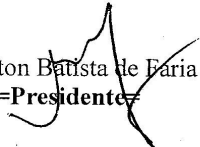


CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, caso necessário, dotação orçamentária específica para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2012.


Amilton Batista de Faria
=Presidente=


Fernando de Almeida Cunha
=1º Secretário=